

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.425, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar movimentações de terras (retirada ou doação) em terrenos particulares, visando atender ao interesse da população, desde que respeitados os interesses e princípios da Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quando da realização de obras públicas no Município que necessitarem de movimentações de terra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar essas movimentações de terra em terrenos particulares (doação ou retirada de terra) no Município de Itatiaiuçu, desde que autorizado pelo(s) proprietário(s) do terreno.

§1º A movimentação de terra de que trata o *caput* só poderá ocorrer mediante requerimento ou anuência POR ESCRITO do proprietário do terreno em que a movimentação de terra se fizer necessária.

§2º Os terrenos particulares, após a devida anuência do proprietário, servirão como áreas doadoras ou receptoras de terra das obras públicas que necessitarem desta movimentação, não havendo ônus para o Município nem para o proprietário do terreno particular.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo criar um registro público das movimentações de terra que envolverem o Poder Público e as propriedades privadas, que devem conter, no mínimo:

- I - Identificação do terreno particular que doará ou receberá caminhões de terra, bem como a identificação de seu(s) proprietário(s);
- II - Identificação da obra pública que necessita da movimentação de terra;
- III - Requerimento ou Termo de Anuência POR ESCRITO do proprietário do imóvel para a referida movimentação de terra;
- IV - Justificativa assinada pelo Secretário da pasta responsável pela obra sobre a conveniência e economicidade da movimentação de terra entre os pontos de interesse, quando comparados com a movimentação ao destino habitual;
- V - Número de viagens (caminhão) ou volume de terra aproximado que será movimentado naquele local;
- VI - Registro fotográfico do antes e depois com marcação georreferenciada tanto da área doadora quanto da área receptora.

Art. 3º Havendo mais de um local de interesse para a movimentação de terra (área doadora ou receptora), o gestor da obra sempre deverá escolher o que for gerar menor onerosidade à Administração Pública (deslocamento dos veículos e equipamentos, gasto com combustível, horas de trabalho das máquinas, etc) ou aquele que trará maior impacto positivo à coletividade.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura fará o cadastro dos proprietários e dos terrenos interessados em atuar como áreas receptoras e/ou doadoras de terra, mediante requerimento do(s) proprietário(s) dos terrenos particulares.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

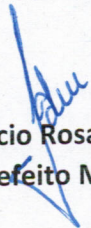
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* não gera direito ou expectativa de direito ao proprietário do terreno quanto à doação ou ao recebimento de terra das obras do Município.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 23 de agosto de 2021.


Adécio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal